

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

1/8

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL
(com desembolso direto de recursos)

Processo nº 4151/2017

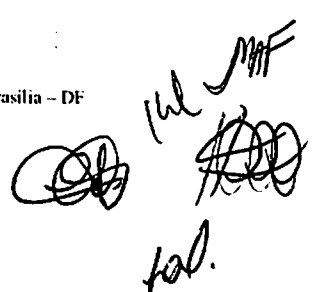
Pelo presente Instrumento, de um lado, **VERTE FILMES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.862.908/0001-20, com sede Rua Francisco Ferrer 282/201, Rio Branco, Porto Alegre/ RS, CEP 90420-140, neste ato representada por **TIAGO CRUZ REZENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3097354702, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob o nº 827.042.600-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante denominada **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por sua Diretora-Presidente Substituta, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 453.259 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 244.780.591-87, residente e domiciliada em Brasília/DF, nos termos do inciso I do art. 18 do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – Detran/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 133.186.161-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 6.505/2008, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada **“Horizonte B”**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA: TV Brasil e emissoras afiliadas e conveniadas || **TERRITÓRIO:** Brasil. (c/ou)

II - INTERNET: WebTV e/ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. **TERRITÓRIO:** Mundo.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

2/8

1.1.1 A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação da matriz.

1.1.2. A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações:

- a) Formato: série
- b) Duração: 104 minutos – 4 (quatro) episódios de 26 (vinte e seis) minutos
- c) Gênero: ficção
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Brasil
- f) Público alvo: Livre
- g) Sinopse: Matheus e João Pedro são dois irmãos que - logo após a perda do pai - presenciam um misterioso evento. À distância, eles percebem uma espécie de pedra caindo do céu. João Pedro, com 12 anos, fica obcecado pelo objeto e decide procurar uma resposta na convenção anual de ufólogos, no interior do estado. Matheus, com 20 anos, alheio às crenças do irmão, busca apenas fugir de seu momento difícil voltando para sua cidade natal, onde quer reencontrar sua namorada de infância. Enquanto tentam lidar juntos com o luto, a jornada os aproxima de outras pessoas envolvidas com a misteriosa pedra, e alguns desses encontros acabam colocando os jovens em situações realmente perigosas.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição da obra audiovisual pela LICENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4151/2017, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2017, de 30/05/2017, complementado pelo Parecer Jurídico de Mérito nº 578/2017/CONJU/EBC, e à proposta comercial datada de 13/11/2017, à fl. 61, bem como ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 29/12/2017, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

Handwritten signatures and initials:
col. [initials]
[initials]
[initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

3/8

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual **"Horizonte B"**, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II do art. 64 do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A LICENCIANTE responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem, referente à obra audiovisual licenciada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A LICENCIANTE compromete-se a apresentar à LICENCIADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça, da classificação indicativa da obra licenciada.

3.3. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse da obra audiovisual;
- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela LICENCIADA; e
- e) material de divulgação em geral.

3.5. A LICENCIANTE obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A LICENCIANTE responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A LICENCIANTE obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A LICENCIANTE compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da LICENCIADA, relativas ao objeto deste Contrato.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

4/8

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

- 4.1. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.
- 4.2. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.
- 4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE.
- 4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.
- 5.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA e a qualquer tempo, sem prévio aviso, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Cabe à LICENCIADA o pagamento à LICENCIANTE da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo licenciamento objeto deste Contrato, assegurada a entrega do Certificado de Registro de Títulos para Radiodifusão e da Classificação Indicativa da Obra.

6.1.1. O pagamento será feito pela LICENCIADA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/ RPA – Registro de Pagamento de Autônomo devidamente atestada pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.1.2. O pagamento será creditado em nome da LICENCIANTE, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú Agência nº 0392, Conta Corrente nº 65700-3, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

5/8

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2017NE003095
Data de Emissão: 07/12/2017
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A LICENCIANTE declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual denominada “*Horizonte B*” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A LICENCIANTE, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

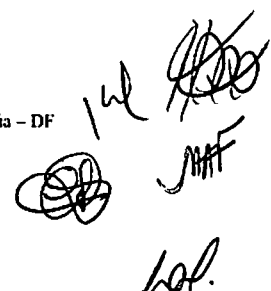
7.3. A LICENCIANTE obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da LICENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993, a LICENCIANTE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licenciante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

6/8

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato pela LICENCIANTE, esta se obrigará a devolver à LICENCIADA os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela LICENCIANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A LICENCIADA providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. A aquisição dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre LICENCIANTE e LICENCIADA qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a LICENCIANTE de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a LICENCIADA será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela LICENCIANTE.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à LICENCIADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a LICENCIANTE.

[Handwritten signatures and initials]

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

7/8

10.8. A LICENCIANTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Produção e Conteúdo / Gerência Executiva de Prospeção e Aquisição de Conteúdo, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A LICENCIANTE fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A LICENCIANTE fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A LICENCIANTE fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

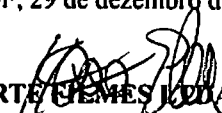
EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1098/2017

8/8

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

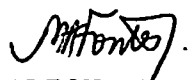
E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

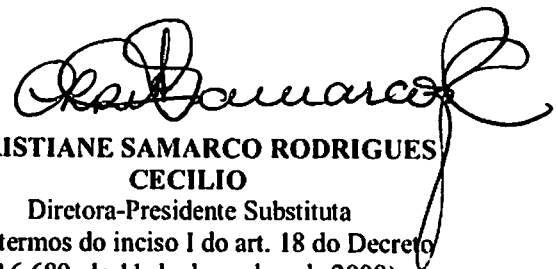
Brasília/DF, 29 de dezembro de 2017.


VERTI MENDES LIDA.
Licenciante

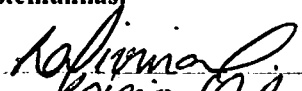

TIAGO CRUZ REZENDE
Sócio-Administrador

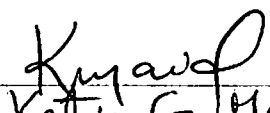
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


MARIA APARECIDA FONTES
Diretora de Produção e Conteúdo


CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES
CECILIO
Diretora-Presidente Substituta
(nos termos do inciso I do art. 18 do Decreto
nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008)

Testemunhas:

1. 
Nome: Kátia G. Marc
CPF: 05763181-00

2. 
Nome: Kátia G. Marc
CPF: 359.978.342-04